



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 5.360-A, DE 2020**

**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Proíbe a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. VINICIUS CARVALHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei propõe proibir a discriminação do produto entregue em domicílio de forma exposta na parte externa da embalagem da mercadoria.

Art. 2º. É vedada a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria.

§1º Para fins de comprovação do recolhimento de tributos, o documento fiscal que acompanhar o produto terá forma resumida, sem o detalhamento textual da mercadoria.

§2º O disposto no §1º não dispensa o fornecedor do encaminhamento do documento fiscal com descrição do produto ao consumidor na parte interna da embalagem ou por meio eletrônico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a discriminação do produto entregue em domicílio de forma exposta na parte externa da embalagem da mercadoria, dando assim maior segurança e privacidade aos consumidores do serviço de entrega.

Com o crescimento do comércio eletrônico tornou-se cada vez mais comum a compra de mercadorias fora do estabelecimento comercial para entrega no domicílio do consumidor. Ao mesmo tempo que esse tipo de compra representa um incentivo ao consumo, pela facilidade e comodidade que oferece, o momento da entrega da mercadoria pode expor a privacidade do consumidor na medida em que os itens consumidos são discriminados na parte externa da embalagem do produto ou no documento fiscal que o acompanha.

Ocorre que tal situação revela desnecessariamente a intimidade do consumidor, com relação aos produtos que ele compra. O objetivo da presente iniciativa é justamente resguardar a privacidade do consumidor quanto às mercadorias por ele adquiridas, evitando possíveis constrangimentos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**  
DEM/RJ

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 5.360, DE 2020

Proíbe a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.360, de 2020, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, propõe proibir a discriminação do produto entregue em domicílio de forma exposta na parte externa da embalagem da mercadoria.

Determina que o documento fiscal que acompanhar o produto terá forma resumida, sem o detalhamento textual da mercadoria. Estabelece, também, que o documento externo ao pacote não dispensa o fornecedor do encaminhamento do documento fiscal com descrição do produto ao consumidor na parte interna da embalagem ou por meio eletrônico.

O autor justifica sua proposta alegando oferecer maior privacidade ao consumidor no recebimento de seus pedidos de compra entregues pelo correio ou outro transportador.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que diz respeito à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216643463500>



\* C D 2 1 6 6 4 3 4 6 3 5 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A análise da proposta e da justificativa do autor evidenciam sua preocupação com o direito do consumidor, especialmente em relação ao quesito privacidade. Porém, não obstante a nobre intenção do proposito, devemos tecer algumas considerações antes de proferir o voto.

O comércio eletrônico é uma realidade consolidada no mundo e no Brasil. E esse comércio teve um enorme avanço durante a pandemia, intensificando sobremaneira uma tendência que já era cada vez mais visível: a migração de grande parte do comércio tradicional para o comércio eletrônico.

E a razão de estar falando em comércio eletrônico é por sua estreita relação com o tema da proposição em análise: discriminação do produto entregue em domicílio.

Para compreender a questão mais a fundo, é preciso saber como se identificam os pacotes que circula pelo correio ou outros transportadores.

Uma das formas é a declaração de conteúdo, um documento que deve acompanhar todos os envios para os quais a nota fiscal não é exigida. A própria nota fiscal, quando exigida, é a outra forma de identificar o conteúdo que está sendo transportado.

É bom lembrar, que nossa legislação atual, de modo correto ao nosso ver, exige que qualquer mercadoria transportada entre estados e municípios possua nota fiscal ou declaração de conteúdo.

Nossa visão positiva quanto as formas de identificação supracitadas é porque servem para garantir a procedência das mercadorias e contribuem para a fiscalização tributária sobre a circulação de produtos.

Vale ressaltar que todos os transportadores exigem pelo menos um desses documentos, nota fiscal ou declaração de conteúdo, para realizar a postagem e o transporte de pacotes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216643463500>



\* C D 2 1 6 6 4 3 4 6 3 5 0 0 \*

Mas os principais motivos para exigência de uma declaração de conteúdo ou nota fiscal na parte externa da encomenda são a tentativa de evitar o transporte de mercadorias ilícitas, pela responsabilidade da declaração, e o incremento da segurança necessária à garantia do produto e aos que necessitam manusear os pacotes. Para essas finalidades, é importante que se saiba o que está sendo transportado.

Quanto a privacidade, acreditamos que existam meios de identificação genérica do produto transportado, porém, com as necessárias informações que possibilitem a fiscalização e manuseio adequados do produto.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo a boa intenção do autor, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.360, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Relator

2021-5444



\* C D 2 1 6 6 4 3 4 6 3 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216643463500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 5.360, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.360/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vinicius Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Celso Russomanno - Presidente, Felipe Carreras e Jorge Braz - Vice-Presidentes, Eli Borges, Ivan Valente, Joice Hasselmann, Leda Sadala, Márcio Marinho, Weliton Prado, Bozzella, Daniel Trzeciak, Darci de Matos, Eli Corrêa Filho, Fábio Ramalho, Francisco Jr., Gil Cutrim, Gilson Marques, José Nelto, Júlio Delgado, Mariana Carvalho, Pedro Vilela, Ricardo Izar, Ricardo Silva e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210236387500>

